

POP – Simples Nacional – Malha Fina – Inconsistência Cartão de Crédito x PGDAS-D

Em conformidade com o art. 85. §§ 11 e 12 da Resolução CGSN 140/2018, os contribuintes optantes do Simples Nacional estão recebendo mensagens de autorregularização, que foram enviadas pelos correios, na forma de cartas individualizadas com o título EXTRATO DE IRREGULARIDADES – MALHA FINA, e também para o seu domicílio eletrônico (DTe-SN), para o seu endereço eletrônico (e-mail) e para o endereço eletrônico (e-mail) do seu contador, referentes a possíveis **irregularidades de inconsistência no cruzamento entre as informações declaradas e as disponíveis nos sistemas de controle da SEFAZ-PE (Omissão de Receita, Segregação Incorreta de Receitas).**

As informações podem ser consultadas no e-fisco **GMF – Gerenciamento de Contribuintes Malha-Fina - Consultar Posição de Contribuintes Malha Fina (42006)**. O tipo de irregularidade a ser consultada é o “**O – Inconsist. Receita Bruta Declarada X Oper. Cartão**” e constará como situação “**COMUNICADO**”. Ressaltamos que não é possível ao contribuinte realizar justificativas on-line por meio do sistema do Malha-Fina para esse tipo de irregularidade.

Na mensagem enviada ao contribuinte são apresentadas as irregularidades encontradas, bem como as ações que o contribuinte deverá realizar para se regularizar **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de emissão da correspondência**. Não será enviado nenhum tipo de documento para pagamento na mensagem, a regularização deverá ser feita diretamente no Portal do Simples Nacional (Receita Federal do Brasil).

Nesse prazo, o contribuinte deve:

- RETIFICAR, por meio do aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, os Programas Geradores do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D dos Períodos de Apuração, informando a efetiva Receita Bruta.
**Obs.: Contribuinte optante pelo regime de apuração Caixa que recebeu o Extrato de Irregularidades do Malha Fina, certamente deixou de informar no PGDAS-D as receitas “Competência”. Nesse caso, deve retificar os PGDAS-D e informar obrigatoriamente as receitas Competência de cada período de apuração.*
- RECOLHER os valores residuais à vista por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS ou PARCELAR junto à Receita Federal do Brasil.
- No caso de a receita bruta retificada ultrapassar o limite estabelecido no regime Simples Nacional, COMUNICAR a exclusão obrigatória no Portal do Simples Nacional.

Após sanar a irregularidade, **NÃO é necessário comparecer ou enviar quaisquer documentos à SEFAZ-PE para comprovar a regularização.**

Os contribuintes que discordarem das diferenças apresentados no extrato, devem juntar documentação comprobatória necessária e AGUARDAR nova abordagem da SEFAZ-PE. **NÃO é necessário fazer qualquer tipo de justificativa e nem comparecer a Agência da Receita Estadual.**